PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

L E I Nº 0 9 0 / 9 5

DATA: 09 de fevereiro de 1 995

SúMULA: Dispõe sobre a Contratação de Pessoal Temporário e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 19. As contratações de pessoal temporário por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e/ou Indireta do Foder Executivo, obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 22 - Considera-se como excepcional intese público para efeito desta Lei, as contratações para as funções de: I - Agentes Comunitárias (aproximadamente 08 vagas).

> II - Estagiário (com idade entre 14 a 18 anos) (uma vaga).

III - Professor (aproximadamente 15 vagas durante o ano).

IV - Serviços Gerais do magistério (aproximadamente 10 vagas durante o ano).

Paragrafo único As contratações previstas no ítem I deste artigo, serão para atender o Projeto VIDA MELHOR, que está sendo desenvolvido neste Município. As contratações previstas nos ítens III e IV, serão exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde superior a trinta dias, Licença Especial, Licença Maternidade, ou em Escolas de difícil acesso, onde ninguém se habilita para Concurso Público.

Art. 3º - As contratações previstas no artigo 2º desta Lei, deverão ser precedidas de Teste Seletivo e terão vigência y um prazo de até um ano e, serão regidos sob a fígide da Consolidação Leis de Trabalho - CLT.

Parágrafo único Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vinculo trabalhista.

Art. 49 - Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, será igual ao Piso Salarial das gategorias funcionatis da Tabela de Vencimentos dos Servidores no caso de professor e serviços gerais; nos demais casos, será fixado no Edital que regulamenta o Teste Selotivo.

Art.59 - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Pref∮it<u>o_ Munic</u>ipal aos dez dias

do mês de fevereiro de mil novecentos e

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: Da Cidady

EDIÇÃO: 338 PAG.

DATA:03.03.95